



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 31/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008113/2026-69

Parecer nº 031/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/	AMG Brasil S.A.
CPF/CNPJ		11.224.676/0001-85
Município		Nazareno e São Tiago
Processo SLA		2371/2022
Código - Atividade – Classe		A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril – 6
Órgão Regularizador / Parecer		Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica / Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024
Licença Ambiental		- CERTIFICADO Nº 2371 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) - Data da concessão: 26/07/2024
Condicionante de Compensação Ambiental		Condicionante para Fase de Operação da “AMG Brasil S/A” 03 - Apresentar certificado de quitação da Compensação Ambiental, estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0008113/2026-69
Estudos Ambientais		Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – FEV/26[1]		R\$ 23.181.506,44
Fator de Atualização TJMG – FEV/26 a JUN/26		1,0296198
VR - JUN/26		R\$ 23.868.138,02
Valor do GI apurado		0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/26)		R\$ 112.180,25

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“A empresa AMG Brasil S.A., CNPJ nº 11.224.676/0001-85, atua no ramo da mineração de pegmatito - uma das principais fontes minerais para uma variedade de metais raros, e está situado na rodovia LMG 841, km 18, na localidade de Volta Grande, zona rural de Nazareno.

Em 20/06/2022 formalizou na Supram Sul de Minas, atual FEAM/URA SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental PA SLA nº 2371/2022 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) “de ampliação” para a atividade “A-05-04-5 – Pilha de rejeito/estéril”, denominada PDE 08, com área útil de 43,98 ha, com potencial poluidor e porte grandes (área útil > 40 ha), sendo enquadrada na Classe 6.”

A LP+LI+LO[2] Nº 2371/2024 foi concedida em reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, no dia 26/07/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas nas áreas de influência do empreendimento. Por exemplo:

“Foi registrada uma espécie endêmica da Mata Atlântica, o gambá (*Didelphis aurita*).

Dentre as espécies ameaçadas de extinção foram registradas jaguarundi (*Puma yagouaroundi*), onça-parda (*Puma concolor*), gato-do-mato (*Leopardus cf. guttulus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) prevê a semeadura direta de uma mistura de espécies de gramíneas e leguminosas, incluindo espécies alóctones invasoras constantes da Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas do Instituto Hórus[3].

“Consome-se em média, entre 30 a 35 kg de sementes para cada 1.000 m² de área. As espécies mais utilizadas para essa finalidade são as forrageiras: aveia preta (*Avena strigosa*), crotalaria (*Crotalaria juncea*, *Crotalaria mucronata*), mucuna preta (*Stizolobium aterrimum*), feijão guandu (*Cajanus cajan*), calopogônio (*Calopogonium mucunoides*), feijão de porco (*Canavalia ensiformis*), lab-lab (*Dolichos lab-lab*), leucena (*Leucaena leucocephala*) e o capim gordura (*Melinis minutiflora*).”

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

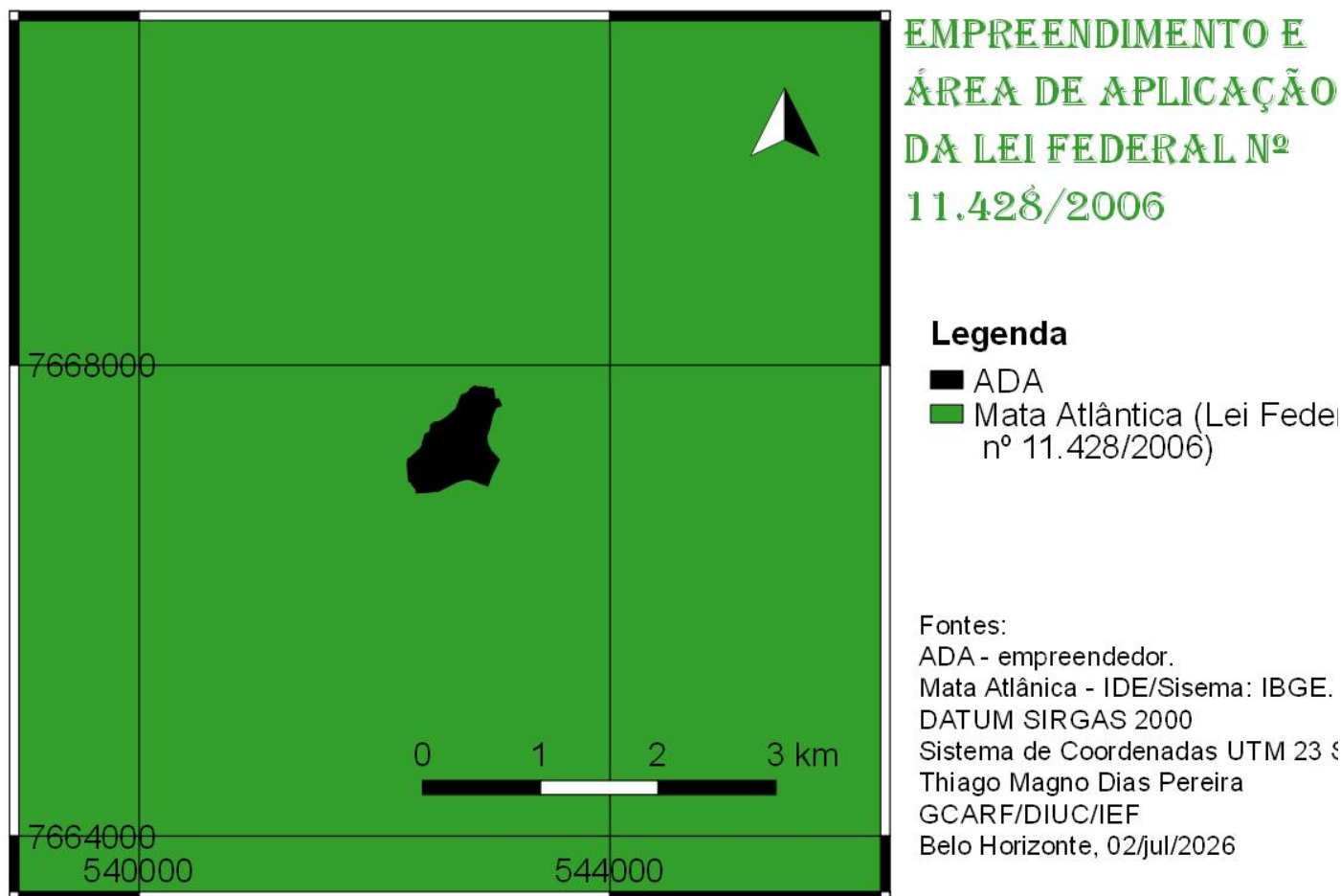
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; e

Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item ‘Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)’.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ecossistemas



- Supressão de 18,4353 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, fora de Área de Preservação Permanente (APP);
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,9379 ha de APP (FESD I[4], FESD M[5]);
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1,3428 ha de APP (pastagem).

O EIA, Volume III, registra os seguintes impactos ambientais direta e indiretamente vinculados ao presente item da planilha de Grau de Impacto (GI): Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade, Perda, Fragmentação e Alteração de Habitat, Perturbação à Fauna Local, Afugentamento de Espécies, Mortandade de Espécies e Riscos de Atropelamento da Fauna.

Considerando os impactos supracitados, bem como o empreendimento afeta um dos Biomas mais ameaçados do mundo – Mata Atlântica –, opina-se pela marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024, páginas 23 e 24, apresentam as seguintes informações que subsidiam a não marcação do presente item:

“De acordo com a IDE-Sisema[6], a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é considerada média. A cavidade mais próxima, segundo dados do Cecav/Feam, é a gruta Santo Antônio, em Itumirim, distante cerca de 28 km.

A ADA não apresenta afloramentos rochosos e é composta por solo argilo-arenoso de coloração vermelho-amarela. A geomorfologia local também endossa a baixa potencialidade devido à ausência de grandes desníveis.

Ainda assim, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017.

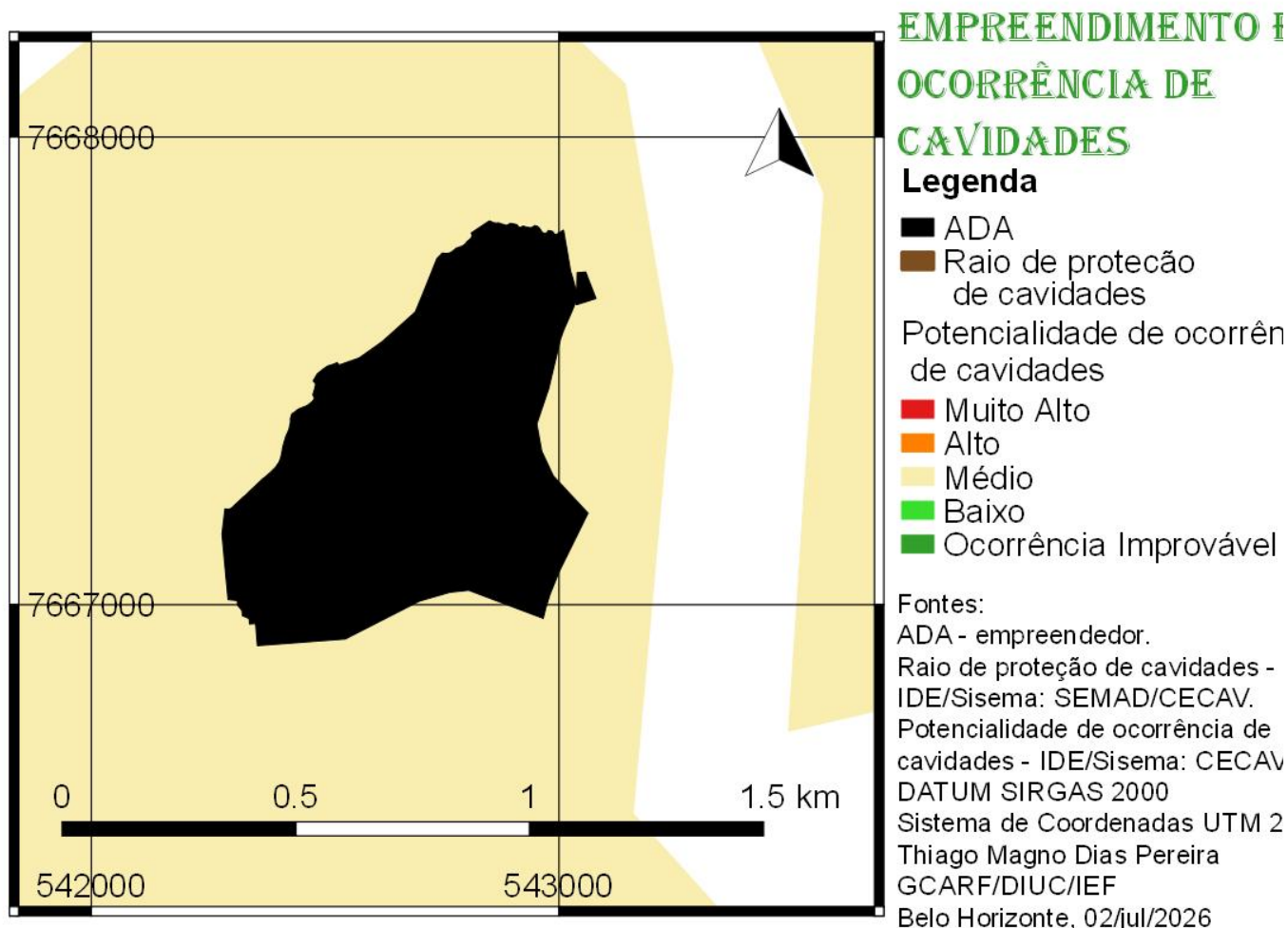
O caminhamento foi realizado em toda ADA e seu entorno, onde foram percorridos cerca de 22 km e registrados 35 pontos de controle, [...].

Cumpramos ressaltar que a ADA e entorno refletem um histórico de uso antrópico, compreendidas, predominantemente, por regiões de pastagem, plantas minerárias e planícies de inundação sazonal com garimpos abandonados.

As drenagens percorridas estão escavadas em solo, sem a presença de rochas aflorantes, e sem quebras de relevo que possibilitem a ação de processos de lixiviação envolvidos na gênese de cavidades.

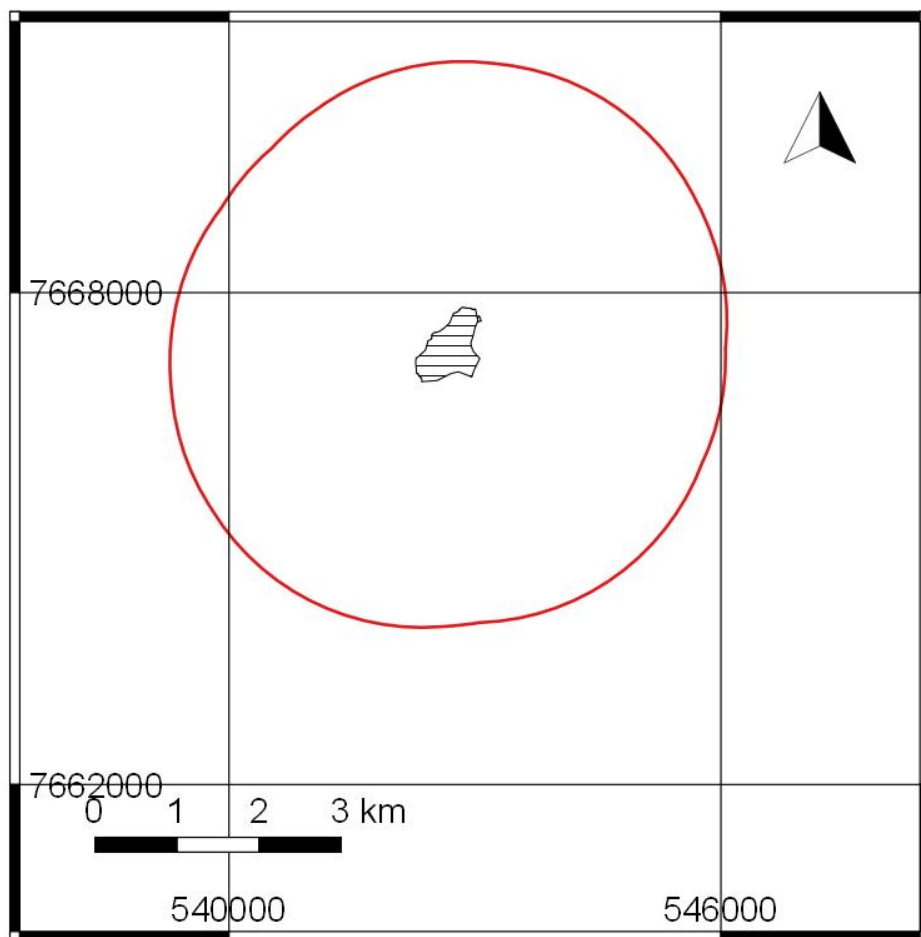
Ao final do trabalho não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cársticas na área do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

O estudo espeleológico foi elaborado pela geógrafa Jussara Aparecida de Sousa, CREA-MG 188.963/D, ART nº MG20210438014.”



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de Unidades de Conservação nem de suas Zonas de Amortecimento, critério de afetação do Plano Operativo Anual (POA) vigente.



EMPREENDIMENTO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

- ADA
- Buffer de 3 km
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento
_raio de 3 km
- Zonas de amortecimento
_Plano de Manejo

Fontes:

ADA - empreendedor.
RPPNs & UCs Federais, Estaduais e Municipais - IDE/Sisema: IEF/ICM.
Zonas de Amortecimento - IDE/Sisema: IEF/SEMAD.
Buffer de 3 km - GCARF/DIUC/DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 10/jun/2026

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Parte da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, as emissões atmosféricas:

“As emissões atmosféricas e de material particulado ocorrerão quando das atividades de reconformação do terreno, movimentação de máquinas e veículos, ações de terraplanagem e transporte de estéril/rejeito, bem como decorrente da ação dos ventos sobre os finos dispostos na pilha. Tais alterações da qualidade do ar poderão gerar, como consequência, incômodos aos funcionários da mina e moradores das comunidades do entorno do empreendimento.”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento. O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial, o que vai desencadear a erosão. Ressaltamos que o presente item da planilha GI trata apenas da elevação do escoamento superficial e da redução de infiltração de água no solo, ficando a erosão para o item “Aumento da erodibilidade do solo”. Há uma sinergia entre estes impactos.

Depreende-se do EIA, Volume III, estes impactos:

- “De maneira geral, a retirada da cobertura vegetal expõe o solo, deixando-o mais susceptível à erosão. Os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial. Solos expostos não possuem barreiras de quebra de velocidade tanto da água pluvial quanto da água em escoamento pela superfície, ocorrendo os respectivos fenômenos de “splash” pelas águas da chuva e de escoamento superficial difuso ou concentrado, os quais, por sua vez, promovem processos erosivos em sulcos evoluindo para voçorocas ou de erosão laminar até movimentos de massa, conforme a inclinação e composição do terreno” (p. 13-14).
- “[...], as intervenções salientadas provocarão alterações na morfologia natural das encostas e, consequentemente, na dinâmica do escoamento superficial, que poderá ocasionar a instalação e/ou acirramento de processos erosivos, caso medidas preventivas específicas não sejam adotadas” (p. 15).

Interferências diretas do empreendimento sobre os recursos hídricos também são citadas no Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024, p. 18:

“Foi requerida outorga mediante processo SEI nº 1370.01.0043600/2021-68 - processo SIAM nº 50739/2021 - para canalização de curso d’água para implantação da drenagem de fundo da pilha de estéril (código 15) no curso d’água sem nome, localizado no terreno denominado Rozendo, de propriedade do empreendedor, no município de Nazareno. A intervenção possui a extensão de 2,246 km e tem início no ponto de coordenadas 21°05'34.80"S e 44°35'16.80"O e término no ponto 21°05'49.20"S e 44°35'13.20"O.”

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 não registra intervenções em recursos hídricos por meio de barramentos para a presente licença.

Interferência em paisagens notáveis

Toda atividade minerária gera impacto visual, uma vez que o desenvolvimento de operações de lavra podem provocar alterações estéticas na paisagem, gerando desconforto visual, empobrecimento cênico tanto a nível morfológico como revegetativo. Em função da necessária intervenção ambiental na área para a implantação do empreendimento, essas atividades resultarão em alterações expressivas da paisagem, sobretudo em função das alterações que serão causadas no relevo, na flora terrestre e, consequentemente, no uso do solo. A implantação da PDE 08 ocorrerá próxima as comunidades de Minas Brasil/Germinal, Estação Nazareno, Cajengá e Martins, resultando na alta visibilidade por parte dos moradores dessas localidades (EIA, Volume III, p. 13).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Uma vez que o empreendimento prevê a emissão de gases de combustão advindos de veículos e equipamentos (EIA, Volume III, p. 23), conclui-se pela emissão de gases do efeito estufa (GEE's), com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024, p. 43, registra o impacto ambiental “Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas”.

“Durante a supressão da vegetação irão ocorrer impactos no solo com a remoção da cobertura vegetal. Tais intervenções deixarão expostas as camadas inferiores do solo, o qual, desprovido de sua estrutura física e biológica e da vegetação original, se tornará mais susceptível à erosão.

Essa exposição de solo poderá levar a processos erosivos e carreamento de sedimentos, que, se não forem controlados, atingirão os cursos de água, provocando assoreamento. [...]”

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024, páginas 45 e 46, registra o impacto de geração de ruídos e vibrações: “Os ruídos e vibrações serão provenientes da operação de equipamentos e máquinas durante a ampliação e operação do empreendimento.”

Considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opina-se pela marcação do presente item.

Índice de temporalidade

O EIA, Volume III, ao avaliar os impactos do empreendimento registra impactos irreversíveis e/ou permanentes. Por exemplo, a Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem (p. 15) e Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade (p. 30).

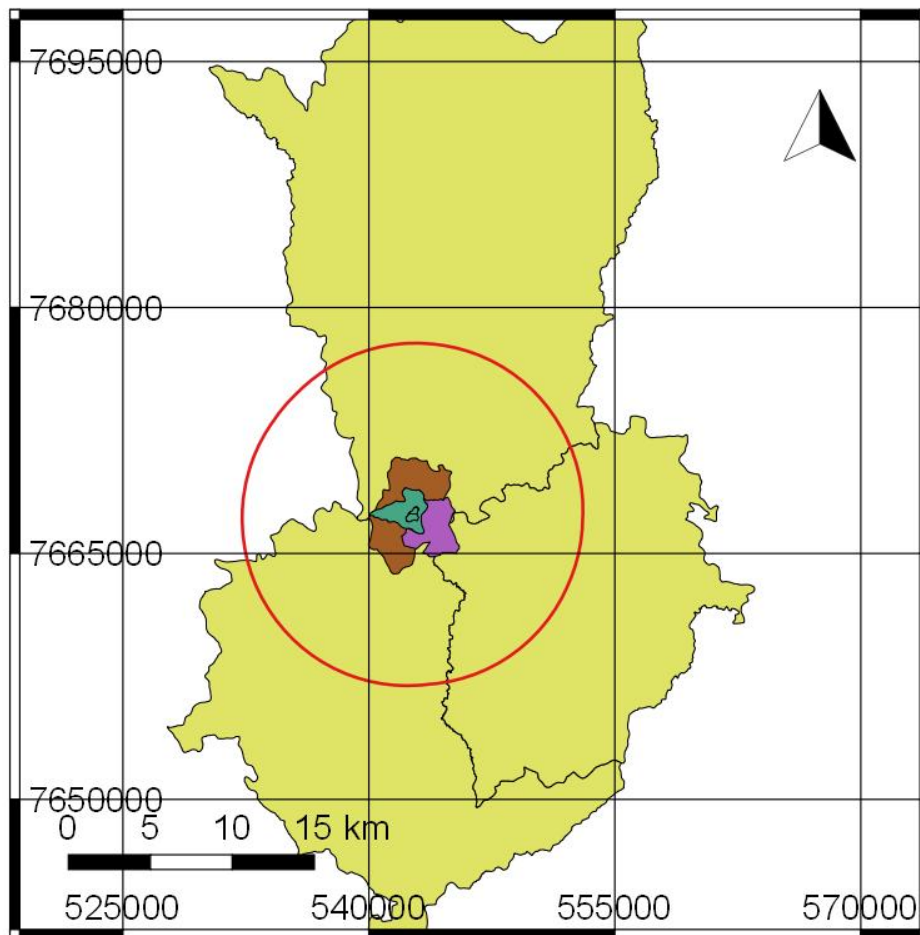
Considerando inclusive os impactos relativos à introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras, cujos efeitos no ambiente poderão se fazer sentir muito tempo após a implantação, podendo se dar por prazo superior a 20 anos;

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento;

Desse modo, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADA
- Buffer de 10 km
- POL_AID_FIS_
- AID_MSE
- POL_AII_FIS_E
- POL_AII_SO_C

Fontes:

ADA e áreas de influência empreendedora.
Buffer de 10 km - GCARF
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 10/jun/2022

2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
AMG Brasil S.A.		2371/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3200
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4700
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4700%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	23.868.138,02	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	112.180,25	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – FEV/26 ^[7]	R\$ 23.181.506,44
Fator de Atualização TJMG – FEV/26 a JUN/26	1,0296198
VR - JUN/26	R\$ 23.868.138,02
Valor do GI apurado	0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/26)	R\$ 112.180,25

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem Unidades de Conservação nem suas Zonas de Amortecimento (ZA).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a

destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUN/26)	
Regularização Fundiária – 60,00 %	R\$ 67.308,16
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 33.654,07
Estudos para criação de Unidades de – 5 %	R\$ 5.609,01
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 5.609,01
Total – 100 %	R\$ 112.180,25

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0008113/2026-69, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (137121851).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLAnº 2371/2022, que visa o cumprimento das condicionantes nº 03 definidas no Parecer nº 146/FEAM/URA SM - CAT/2024 (134594713), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (134594592). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto à eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

[1] Ainda que a última planilha VR seja datada de jun/26, o valor da mesma é igual da planilha VR de fev/26, sem atualização monetária. Portanto, a atualização monetária ocorrerá no âmbito deste parecer.

[2] LP+LI+LO = Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação.

[3] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 11 jun. 2026.

[4] FESD I - Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

[5] FESD M - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

[6] IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais.

[7] Ainda que a última planilha VR seja datada de jun/26, o valor da mesma é igual da planilha VR de fev/26, sem atualização monetária. Portanto, a atualização monetária ocorrerá no âmbito deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 01/09/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142859476** e o código CRC **C2DC4D4E**.